

PLANO DE TÉRMINO DE CURSO

Nas reuniões da CG-ICMC de 16.10 e 27.11.2017 foram aprovadas as seguintes diretrizes para Plano de Término de Curso e Acompanhamento de Plano de Término:

1) Prazo de entrega do plano de término: De acordo com o artigo 76, incisos I e II, do Regimento Geral da USP, o aluno que não obtiver aprovação em pelo menos 20% dos créditos cursados nos dois semestres anteriores ou que não integralizar os créditos no prazo definido por seu curso será notificado para desligamento.

O artigo 80 dispõe que, em caso de matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do artigo 75 do Regimento Geral da USP, o interessado poderá requerer, uma única vez e no máximo até cinco anos após o cancelamento, seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.

Fica então estabelecido pela CG-ICMC que, após o aluno ser selecionado e notificado para desligamento conforme dispõe os artigos 75, 76 e 80 do Regimento Geral da USP, o aluno terá 10 dias corridos a contar da data de comunicação sobre o seu desligamento para entrega, pessoalmente, do plano de término de curso no Serviço de Graduação para que seja analisado em relação ao semestre atual. Caso contrário, não será considerado o semestre atual e o aluno pode entregar o plano no prazo estabelecido pelo artigo 80.

2) Nomeação de tutor acadêmico para aluno em plano de término (conforme portaria interna Pró-G 09/2013): O plano de término entregue pelo aluno (conforme item 1) será analisado pela CoC e, em caso de deferimento do mesmo, um tutor acadêmico será atribuído ao aluno, o qual irá acompanhar semestralmente o aluno. O tutor pode ser escolhido pelo aluno ou pela CoC, a critério de cada CoC.

Ao final de cada semestre, o aluno deve apresentar à CoC um relatório sobre seu desempenho no semestre anterior e um plano para o próximo semestre, levando em consideração o plano inicial (em termos do tempo para sua conclusão). O Tutor analisa esse plano e emite um parecer. A secretária da CoC solicitará semestralmente a alunos e tutores os relatórios e estabelecerá uma data para entrega dos mesmos para que sejam apreciados na próxima CoC. Os prazos de entrega desses relatórios semestrais serão final de março e final de agosto, conforme o semestre em questão.

3) Sobre cumprimento do plano de término: Conforme a Portaria Interna Pró-G 09/2013, a CoC deve analisar se o aluno está cumprindo o seu plano de término com base no relatório semestral submetido pelo aluno e analisado pelo tutor (conforme item 2). As CoCs definem seus critérios para análise do cumprimento do plano. Além desses critérios, será considerado como não cumprimento do plano quando o aluno não conseguir concluir o curso no tempo previsto no seu plano de término.

A não entrega do relatório semestral seguida da falta de manifestação à CoC, ou o não cumprimento do plano conforme as regras estabelecidas pela CoC, implica no desligamento do aluno por “não cumprir as normas de retorno ao curso”. O aluno poderá solicitar reconsideração à CG mediante requerimento com documentação pertinente. A CG irá solicitar parecer do coordenador para análise do pedido do aluno.

Observação: Em casos pertinentes, durante o julgamento do plano de término ou relatório semestral do aluno, a CoC poderá indeferir o plano proposto pelo aluno e solicitar readequação do mesmo (entrega de novo plano para substituir proposta de plano indeferido pela CoC). Nesse caso, a análise desse novo plano submetido pelo aluno é feita pela CoC.